



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série .....	Kz: 115 470.00		

## SUMÁRIO

Servtaxi, Limitada.  
 Luisnin, Limitada.  
 Ferlina, Limitada.  
 VLANAD — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Pedro Talambote Muyalu (SU), Limitada.  
 M. M. Lumbo (SU), Limitada.  
 A. Linda & Filhos, Limitada.  
 Loukenda, Limitada.  
 WETELLE — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada.  
 Monteval Service Company, Limitada.  
 JNF, Limitada.  
 Adélia & Agostinho, Limitada.  
 Wepa (SU), Limitada.  
 JE-Editora, Limitada.  
 Recicon, Limitada.  
 MACE — Engenharia e Serviços, Limitada.  
 Cassule Kimueze (SU), Limitada.  
 PRERE — Comércio e Indústria, Limitada.  
 A. L. F. M.-OIL & GÁS — Exploração e Produção de Hidrocarbonetos, Limitada.  
 NMDL Empreendimentos, Limitada.  
 ARMP — Soluções, Comércio e Serviços (SU), Limitada.  
 Grupo Josome, Limitada.  
 Pau-Chi Construções, Limitada.  
 Waiza Service, Limitada.  
 Sole-C Agrícola, Limitada.  
 Fredimassaro, Limitada.  
 MASPRIBEIRO — Comércio e Indústria, Limitada.  
 MAIARA GUERRA — Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Limitada.  
 GAFIT — Engenharia e Arquitectura, Limitada.  
 Adanna, Limitada.  
 AJOK — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 MAR E GEODÉSIA — Hidrografia e Oceanografia, Limitada.

Pechisima, Limitada.  
 Parson Camuto & Filhos, Limitada.  
 Classcar, Limitada.  
 Lizara, Limitada.  
 Primecement, Limitada.  
 Mutula Agro-Comercial, Limitada.  
 Marbeiro, Limitada.  
 CAIMI — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Clube Lassa, Limitada.  
 FMPA (SU), Limitada.  
 JEJ de Maria (SU), Limitada.  
 Ardentia Marine Angola, Limitada.  
 Nadezhda, Limitada.  
 Cooperativa Habitacional Fixi Ya Muenhu — S. C. R. L.  
 Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.  
 Fazenda Candido Essinde (SU), Limitada.  
 Sinatec Angola, Limitada.  
 ASSURLAND ANGOLA — Correctores de Seguros, S. A.  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
 «SOCIEDADE OLIMAK & FILHOS — Comércio Geral, Limitada».  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «PEDRO ERNESTO MATEUS — Prestação de Serviços».  
 «Sandra Ilunga — Comércio a Retalho».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.  
 «JOEL MARCOLINO PEDRO — Prestação de Serviços».  
 Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana Sede.  
 «Distinto João Lambo».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.  
 «Arnindo Alfredo Serra».  
 «Dionísia Ngueve da Silva».  
 «Edna Patrícia Fernandes Morais».  
 «Luís Chicundunda Daniel».  
 «José Alberto Ganga».  
 «Manuel Fernando Alberto».  
 «Emília Calandula».  
 «José Carlos Francisco».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.

«Klauss Alves — Prestação de Serviços».

«Handanga — Comercial».

«Manuel Chicomba».

### Servtaxi, limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Miguel Ambriz Joaquim, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 68, Casa n.º 5318, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Cristina Coimbra Joaquim, de 3 anos de idade e Meury Coimbra Joaquim, de 6 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERVTAXI, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Servtaxi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Cassequel, Distrito Urbano da Maianga, Rua 68, Casa 5318, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a

retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Miguel Ambriz Joaquim, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Cristina Coimbra Joaquim e Meury Coimbra Joaquim, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Ambriz Joaquim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19147-L02)

**Luisnin, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Almerindo de Sousa Barradas, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, casa s/n.º, Zona 6;

*Segunda:* — Adalgisa Cláudia de Araújo Junqueira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Rua 1, Bloco 1, Prédio 36D, Apartamento n.º 202;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LUISNIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luisnin, Limitada», com sede na Província de Luanda, na Rua Direita de Cacuaco, Bairro de Cacuaco, Município de Cacuaco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, construção civil e urbanismo, exploração de inertes, fiscalização de obras, prestação de serviços na elaboração de projectos de arquitectura, compra e venda de material de construção, prestação de serviços na área da educação, da saúde, hotelaria e turismo, serviços de limpeza e higiene, serviços técnicos de recursos humanos, serviços de comunicação, transportes rodoviários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordem e a lei o permita. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Almerindo de Sousa Barradas, e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adalgisa Cláudia de Araújo Junqueira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Almerindo de Sousa Barradas e Adalgisa Cláudia de Araújo Junqueira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio Almerindo de Sousa Barradas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes nomeados poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças e actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 20 de Novembro de cada ano, devendo encerrar a 15 de Fevereiro imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1269-L02)

### Ferlina, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ferreira Uemba, casado com Ana Paula Rodrigues Ramos Uemba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cariango, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Casa n.º 37;

*Segundo:* — Avelina Francisco Joana, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Américo Boavida, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE FERLINA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ferlina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Américo Boavida, Casa n.º 72, Bairro da Kinanga, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria; agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ferreira Uemba, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Avelina Francisco Joana, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ferreira Uemba, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 (trinta e um) de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1270-L02)

## VLANAD — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mário Ataíde Muacefo, casado, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambulo, Bairro Nzaji, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Vlademiro José Elias Ipanga Paciência, solteiro, maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Tchitato, Bairro Dundo, Casa n.º 213, e Nádia Patrícia Rosário dos Santos, solteira, maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Tchitato, Bairro Centro Urbano, Casa n.º 209;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme o documento que, no final menciono e arquivo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VLANAD — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VLANAD — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Norte, rua sem número, casa sem número, Município do Dundo, Zona Comercial, Bairro Dundo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vlademiro José Elias Ipanga Paciência, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nádia Patrícia Rosário dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vlademiro José Elias Ipanga Paciência, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1271-L02)

### Pedro Talambote Muyalu (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Pedro Talambote Muyalu, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Vila do Cacuaco, Rua Direita do Cacuaco, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pedro Talambote Muyalu, (SU), Limitada», registada sob o n.º 423/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE

#### PEDRO TALAMBOTE MUYALU (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pedro Talambote Muyalu (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Cacuaco, Bairro Salinas, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,

exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Talambote Muyalu.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1694-L02)

**M. M. Lumbo (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Márcio Mutunda Lumbo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. M. Lumbo (SU), Limitada», registada sob o n.º 415/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
M. M. LUMBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. M. Lumbo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sorto Maior, Casa n.º 3, Bairro Azul, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, boutique, barbearia, escritório de prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de

cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Márcio Mutunda Lumbo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1695-L02)

**A. Linda & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Linda Joaquim Francisco André, casada com Adelino António Andrade André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Ebinezer da Conceição Francisco André, de 4 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla, Benaias Ricardo Francisco André, de 5 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla e Jaziel Millas Francisco André, de 8 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
A. LINDA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. Linda & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 35, no Condomínio da Presidência, Município de Belas, Sapú II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo.

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Linda Joaquim Francisco André e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Ebinezzer da Conceição Francisco André, Benaias Ricardo Francisco André e Jaziel Millas Francisco André, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Linda Joaquim Francisco André, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1696-L02)

### Loukenda, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lourenço Vaz Dungula Gonçalves, casado com Clarice Lunfuankenda Daniel Paka Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitembo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 1;

*Segundo:* — Clarice Lunfuankenda Daniel Paka Gonçalves, casada com Lourenço Vaz Dungula Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOUKENDA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com a denominação social de «Loukenda, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO 2.º

(Sede social e representação)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Zona Verde III, Benfica, Rua 8, Casa n.º 27.

Os sócios poderão deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, agências, ou outras formas de representação no território nacional.

### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, venda de material de escritório e escolar, segurança de instalações e individualidades, fiscalização de obras, farmácia, perfumaria, costura de uniformes para serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, e, bem assim, adquirir acções ou quotas em outras sociedades comerciais dentro ou fora do seu âmbito de actividade.

### ARTIGO 4.º

(Capital e constituição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é correspondente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), repar-

tido da seguinte maneira: Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de que é titular o sócio Lourenço Vaz Dungula Gonçalves; e Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de que é titular a sócia Clarice Lunfuankenda Daniel Paka Gonçalves.

### ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes nos termos previstos no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

### ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcialmente entre os sócios é livre, sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias porém, quando feita a estranhos à sociedade, obedecerá às seguintes condições: o sócio que pretender alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão, de seguida, no prazo de 30 dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido usar o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção, caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

### ARTIGO 7.º

(Da gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lourenço Vaz Dungula Gonçalves, podendo ser exercida por outra pessoa sócia ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 8.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica legalmente obrigada:

Pela assinatura do gerente.

Pela assinatura de outro sócio, quando a gerência assim tenha especialmente deliberado para o efeito, por meio de um instrumento legal.

Pela assinatura de um procurador dentro dos limites das suas atribuições.

Fica vedado ao gerente ou seu procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, desde que satisfaçam as condições referidas no número seguinte. Só poderão participar na Assembleia os titulares de quotas averbadas em seu nome, no livro de registo de quotas da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Para os efeitos dispostos no número anterior, as quotas deyerão manter-se registadas em nome dos sócios, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º  
(Representação na Assembleia Geral)

Os sócios que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por esta recebida com 2 dias de antecedência em relação ao designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro sócio. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

ARTIGO 11.º  
(Voto e unidade de voto)

Os sócios que não possuírem o número de quotas necessárias a terem direito ao voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só dentre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear.

ARTIGO 13.º  
(Dos litígios)

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro, sempre que os sócios não se entenderem sobre o assunto.

ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão satisfeitas pela lei em vigor no sector em Angola.

(15-1697-L02)

**WETELLE — Sociedade Comercial  
e Industrial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Domingos, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua 10, Casa n.º 197, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Celma Gabriel Pedro, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Igor Sérgio Cala Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Largo Amílcar Cabral, Prédio n.º 58, 5.º andar, Apartamento 2;

*Terceiro:* — Kátia Patrícia Cala Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolo 2, Casa n.º D-23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
WETELLE — SOCIEDADE COMERCIAL  
E INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WETELLE — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Rua 3, Prédio n.º 9-E, Bairro Centralidade do Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos

e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Pedro Domingos e outras três quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Igor Sérgio Cala Domingos, Kátia Patrícia Cala Domingos e Celma Gabriel Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Domingos que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1698-L02)

### Monteval Service Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José António Gonçalves, casado com Deolinda de Jesus Kitende António, sob o regime de adquiridos, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

*Segunda:* — Rita Ceserina Matemba Cardoso, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MONTEVAL SERVICE COMPANY, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Monteval Service Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Kicagil, Municipio de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Gonçalves e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Rita Ceserina Matemba Cardoso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José António Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1699-L02)

**JNF, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Inácio da Conceição Inácio, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de José Ngangula da Costa Ferreira, casado com Ricardina Constância de Almeida Mendes Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa sem número, e Ricardina Constância de Almeida Mendes Ferreira, casada com José Ngangula da Costa Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 12, e em nome e representação da menor, Etuene da Graça Mendes Ferreira, de 3 (três) anos de idade, natural de Venteira, Portugal, mas de nacionalidade angolana, e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JNF, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JNF, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Projectada, casa sem número, Bairro da Sapú, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, transportes marítimo, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, transportes de mercaderia e de passageiros, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Ngangula da Costa Ferreira e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ricardina Constância de Almeida Mendes Ferreira e Etuene da Graça Mendes Ferreira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Ngangula da Costa Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simplés cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1700-L02)

## Adélia &amp; Agostinho, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Agostinho Cauende Gombe, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 4-PR-24;

*Segundo:* — Rosita Pedro da Silva, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 20-MO-9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ADÉLIA & AGOSTINHO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adélia & Agostinho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12 de Julho, Casa n.º 20-MO9, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a

grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, Rosita Pedro da Silva e Agostinho Cauende Gombe, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosita Pedro da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1701-L02)

**Wepa (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Wilson Edgar Pereira Alegre, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso, Casa n.º 34 Z, cons-

tituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Wepa (SU), Limitada», registada sob o n.º 425/15; que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE WEPA (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Wepa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º Congresso, Casa n.º 34-Z, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, auto-lavagem, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Wilson Edgar Pereira Alegre.

### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**JE-Editora, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Domingos Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, casa sem número;

*Segundo:* — Esmirna Feliciano Nachipoque Mbakassi, solteira, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Engrácia Fragoso, n.º 2-Z;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JE-EDITORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JE-Editora, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Padre Manuel Ruela Pombo, casa sem número, Bairro Catambor, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto edição, publicação e venda de livros, revistas e jornais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos Morais e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Esmirna Feliciano Nachipoque Mbakassi, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Domingos Morais, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1704-L02)

**Recicon, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vanice Armindo Domingos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 70, Zona 11, que outorga na qualidade de mandatária de Egídio Fernando Pinto da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mabimbi, Casa n.º 78, e Raúl Edgar Neves Barbio, casado com Maria Sábado Lopes Barbio Miranda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RECICON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social de «Recicon, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Via AL 41/40, Bairro Talatona, Município de Belas.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de AOA 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), e é representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de AOA 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Egídio Fernando Pinto da Silva, e outra no valor nominal de AOA 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl Edgar Neves Barbio.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a reciclagem de artigos metálicos e não metálicos, resíduos, metais ferrosos e não ferrosos, artigos usados ou não, de plástico, borracha, vidro, cartão, papel, têxteis, madeiras, fabricação de produtos novos a partir de resíduos, metalomecânica, comércio por grosso e retalho, prestação de serviços, importação e exportação.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que, permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão em Assembleia Geral deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de AOA 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer com vencimento de juros conforme condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre, sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Porém, quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito à sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de trinta dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

#### ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por correio, inclusive electrónico, através de cartas registadas ou devidamente protocoladas, valendo os seus recibos como originais, dirigidas a todos os sócios e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o domicílio destes.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

4. As deliberações dos sócios quanto a contratação de empréstimos junto de instituições de crédito, venda de bens móveis e imóveis, compra e venda de participações noutras sociedades, alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade, devem ser unânimes.

#### ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Egidio Fernando Pinto da Silva e Raul Edgar Neves Bárbio.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3. A gerência poderá delegar em terceiras pessoas, estranhas à sociedade, toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 de Dezembro, de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

#### ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo entre eles, como obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

No omissis, regularão este contrato as leis em vigor em Angola.

(15-1705-L02)

### MACE — Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2009, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Nelson de Jesus Brito dos Santos, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Cidade do Kilamba, Edifício F-1, 4.º andar, Apartamento n.º 43, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «ENGISERVICES — Engenharia e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 3, 1.º andar;

E por ele foi dito:

Que, a sociedade ENGISERVICES — Engenharia e Serviços Limitada», e Luís Filipe da Fonseca Sotto Mayor Pizarro, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «CONSULMACE — Engenharia e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo Rainha Ginga, n.º 3, 1.º andar, constituída por escritura datada de trinta e um de Julho de dois mil e nove, com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1782-09, com o capital social de Kz: 780.000,00 (setecentos e oitenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 413.400,00 (quatrocentos e treze mil e quatrocentos kwanzas), pertencente à sócia «ENGISERVICES — Engenharia e Serviços Limitada», e a segunda quota no

valor nominal de Kz: 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe da Fonseca Sotto Mayor Pizarro;

Que, pela presente escritura e conforme a deliberação da Assembleia Geral datada de 5 de Agosto de 2014, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade dos sócios tão-somente alterar a denominação social da sociedade de «CONSULMACE — Engenharia e Serviços, Limitada» para «MACE — Engenharia e Serviços, Limitada»;

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «MACE — Engenharia e Serviços, Limitada».

Declara ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

(15-1707-L02)

### Cassule Kimueze (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Maravilha da Conceição Tavares Candimba, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 38, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Cassule Kimueze (SU), Limitada», registada sob o n.º 437/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CASSULE KIMUEZE (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cassule Kimueze (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 38, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia única decida e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maravilha da Conceição Tavares Candimba.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1708-L02)

**PRERE — Comércio e Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Dominique Preciosa Baldaia Fernandes, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Viana, Condomínio Ginga Isabel, n.º 11;

*Segunda:* — Dejanira Regina Fernandes, solteira, maior, natural de Lisboa, República de Portugal, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Viana, Condomínio Ginga Isabel, n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

PRERE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação «PRERE — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14.ª, Rua da Quinta Rita, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qual-

quer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação dentro e fora do País.

2. A sede social pode ser transferida para outro local do território nacional, por simples decisão da gerência.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, indústria, prestação de serviços, serviços de saúde, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar informática, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, electricidade, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade desde que deliberada pela Assembleia Geral e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes os sócios Dominique Preciosa Baldaia Fernandes e Dejanira Regina Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambas ao sócios e ao não sócio Orlando Fernandes, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. Não carece do prévio consentimento da sociedade a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias nem a divisão que para tanto haja de fazer-se.

2. A cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos dependerá do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, gozando neste caso de cessão, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar do direito de preferência.

3. Os actuais sócios ficam desde já autorizados a ceder uma única vez total ou parcialmente a sua quota a terceiros, ficando igualmente autorizadas a proceder à respectiva divisão, se necessária.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas os sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com a dilação mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser utilizado outro expediente para ser convocado.

ARTIGO 8.º  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Lucros)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguns deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Exercício contabilístico)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Legislação)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1720-L02)

A. L. F. M.-OIL & GÁS — Exploração e Produção de Hidrocarbonetos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana da Conceição Leitão Ferreira, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Mojar Kanhangulo, Prédio n.º 131, 4.º andar, Apartamento 41;

*Segundo:* — José Carlos Ferreira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, 3.º andar, Apartamento 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
A. L. F. M.-OIL & GÁS — EXPLORAÇÃO  
E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. L. F. M.-OIL & Gás — Exploração e Produção de Hidrocarbonetos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 131, 4.º andar Apartamento 41, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de

Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração e produção mineira, exploração, produção e distribuição de hidrocarbonetos e seus derivados, e ainda o exercício de todo o género de actividade no sector petrolífero, tais como trabalhos de engenharia de reservatórios, engenharia de projectos, consultoria, pintura, manutenção de instalações, fornecimento de equipamentos de produção e explosivos para poços petrolíferos, o exercício de actividades nos sectores da indústria, pescas, construção, educação, saúde, transporte, agricultura, agro-pecuária, agro-industrial, comércio geral, misto e a retalho, mobiliária, prestação de serviços, importação e exportação e finanças, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo (1) uma quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Ana da Conceição Leitão Ferreira, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Ferreira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana da Conceição Leitão Ferreira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar no outro sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

### NMDL Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nzaji Madaleno Araújo Mandriz, casado com Felisbela Verónica Gonçalves António Mandriz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 270, 9.º andar, Apartamento 92;

*Segundo:* — Dinamene Luzia Nanema Carlos Lopes, casada com Luís Erivaldo dos Ramos Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 292, 5.º andar, Apartamento 53;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE NMDL EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NMDL Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 270, Apartamento 92, Município de Luanda, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis,

concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, Nzaji Madaleno Araújo Mandriz e Dinamene Luzia Nanema Carlos Lopes, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Mbanza Congo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1724-L02)

### ARMP — Soluções, Comércio e Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Maria Emília da Luz Pires, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Conda, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Distrito e Bairro da Ingombota, Rua da Cuzano, n.º 14, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ARMP —

Soluções, Comércio e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.768/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ARMP — SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ARMP — Soluções, Comércio e Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Aníbal de Melo, n.º 44-A, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o objecto, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Emília da Luz Pires.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1725-L02)

Grupo Josome, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sofia Menezes Morais, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 6, Casa n.º 36, Zona 6;

*Segundo:* — José Menezes Morais Jacinto, casado com Samba Paula Ferreira Dala Jacinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, Travessa do Ifal, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRUPO JOSOME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Josome, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Ifal, casa s/n.º, Bairro Cambamba II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, gestão de cozinhas e refeitórios, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-*

-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sofia Menezes Morais e José Menezes Morais Jacinto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Menezes Morais Jacinto que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1726-L02)

---

**Pau-Chi Construções, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Alexandre Chiuale, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 27;

*Segundo:* — Paulo Freitas Elísio, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Bróz Tito, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAU-CHI CONSTRUÇÕES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pau-Chi Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Porto Seco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, consultoria, auditoria, prestação de serviços de segurança privada, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Alexandre Chiuale e Paulo Freitas Elísio, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Alexandre Chiuale e Paulo Freitas Elísio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1727-L02)

**Waiza Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre Helvarina Iriana José Pereira, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 143, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Waiza Nayuca Pereira Felisberto, de 1 ano de idade, natural da Samba, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
WAIZA SERVICE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Waiza Service, Limitada», com a sua sede na Província de Luanda, Bairro Zango 3, Travessa 2, Casa n.º 143, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem com objecto social o protocolo, restauração, hotelaria, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviço, prestação de serviço em formação e salão de beleza e estética, construção civil e obras públicas, indústria, hotelaria, paisagismos, urbanismo, carpintaria, casa de câmbio, exploração de mineiros, agenciamento, transportes terrestres, marítimo e aéreo, rent-a-car, compra e venda de automóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helvarina Iriana José Pereira, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Waiza Nayuca Pereira Felisberto, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Helvarina Iriana José Pereira, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

7.º

A Assembleia Geral serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades

especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinados especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## 14.º

No omissis regulação as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1728-L02)

### Sole-C Agrícola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mário Tiago Sole Teixeira, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Rua 103;

*Segundo:* — Carlos Manuel dos Santos Dias Agostinho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 150, Zona II;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE SOLE-C AGRÍCOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sole-C Agrícola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 103, Casa n.º 13, Bairro da Polícia, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, tabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tou-

cador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mário Tiago Sole Teixeira e Carlos Manuel dos Santos Dias Agostinho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1731-L02)

**Fredimassaro, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alfredo Domingos José, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-9, Casa n.º 15;

*Segundo:* — Célsio Massaro da Rocha Domingos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, n.º 133;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FREDIMASSARO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fredimassaro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C-9, Casa n.º 15, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as empreitadas de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor; transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Domingos José e Célsio Massaro da Rocha Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócio, Alfredo Domingos José que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1732-L02)

### MASPRIBEIRO — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gilberto Emanuel da Silva Ribeiro, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, casa s/n.º;

*Segundo:* — Marlene Solange dos Anjos Pompílio, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanca, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MASPRIBEIRO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MASPRIBEIRO — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Capalanca, rua e casa s/n.º próximo do Porto Seco Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, venda de material de escritório e escolar, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gilberto Emanuel da Silva Ribeiro e Marlene Solange dos Anjos Pompílio, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Marlene Solange dos Anjos Pompílio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1733-L02)

MAIARA GUERRA — Fornecimento de Bens  
e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miguel Albino Guerra, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 12, Casa n.º 46-A;

*Segundo:* — Sónia Patricia Bernardo Morgado, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MAIARA GUERRA — FORNECIMENTO DE BENS  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAIARA GUERRA — Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B-5, Casa n.º 16, Bairro Capolo 2, Município do Kilamba Kixi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar,

produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, jardim-de-infância, venda de peças sobressalentes de viaturas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Albino Guerra e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Patrícia Bernardo Morgado.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1734-L02)

**GAFIT — Engenharia e Arquitectura, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 60, do livro de motas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim António da Fonseca, casado com Paula Marisa Soares Capita da Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, n.º 22;

*Segundo:* — Delfina Antónia da Fonseca, solteira, maior, natural de Hoji-ya-Henda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Rua do Funchal, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GAFIT — ENGENHARIA  
E ARQUITECTURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GAFIT — Engenharia e Arquitectura, Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Joaquim António da Fonseca e Delfina António da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Joaquim António da Fonseca e Delfina António da Fonseca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1737-L02)

**Adanna, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Abdoulaie da Silva Soares de Barros, casado com Tânia Solange Eduardo Sambeny de Barros sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Karipanda, Prédio n.º 18, 1.º andar, Apartamento-C;

*Segundo:* — Tânia Solange Eduardo Sambeny de Barros, casada com Abdoulaie da Silva Soares de Barros sob o regime acima mencionado, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Rua Cidade do Huambo, Casa n.º 1006, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Gyasi Tataleny Sambeny de Barros, de 8 anos de idade, Adanna Mwalinsi Sambeny de Barros, de 5 anos de idade, Anissa Velishila Sambeny de Barros, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ADANNA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adanna, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cidade do Huambo, casa s/n.º, Bairro Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Abdoulaie da Silva Soares de Barros e Tânia Solange Eduardo Sambeny de Barros e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Gyasi Tataleny Sambeny de Barros, Adanna Mwalinsi Sambeny de Barros e Anissa Velishila Sambeny de Barros, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Abdoulaie da Silva Soares de Barros e Tânia Solange Eduardo Sambeny de Barros que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1738-L02)

**AJOK — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Augusto Gomes da Costa, casado com Jorema Rosária Canjomba Físico da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Travessa Ngola Kiluange, n.º 61;

*Segundo:* — Jorema Rosária Canjomba Físico da Costa, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, e residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Travessa Ngola Kiluange, n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AJOK — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AJOK — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa Ngola Kiluange n.º 61, 1.º Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas,

agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, depósito de medicamentos, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Augusto Gomes da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jorema Rosária Canjomba Físico da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Augusto Gomes da Costa e Jorema Rosária Canjomba Físico da Costa que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1739-L02)

### MAR E GEODÉSIA — Hidrografia e Oceanografia, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gonçalo Miguel Lima Cunha Taveira Pinto, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, Casa n.º 47;

*Segundo:* — Jorge Alves Veríssimo da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino de Amezaga, Prédio n.º F-3, 2.º andar, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MAR E GEODÉSIA — HIDROGRAFIA E OCEANOGRAFIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MAR E GEODÉSIA — Hidrografia e Oceanografia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua António Saldanha da Gama, Casa n.º 47, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, economia e gestão de actividades marítimas, portuárias e ambientais, hidrografia, navegação e segurança marítima, assistência técnica e formação, informática, telecomunicações, fiscalização, transportes marítimos, de passageiros ou de mercadorias, exploração mineira, representações comerciais e industriais, cultura e ensino geral, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no

valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Gonçalo Miguel Lima Cunha Taveira Pinto, e a outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencentes ao sócio Jorge Alves Veríssimo da Costa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gonçalo Miguel Lima Cunha Taveira Pinto e Jorge Alves Veríssimo da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes não poderão delegar a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando al não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1741-L02)

**Pechisima, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre: Pedro Chicaia Simba Mamuba, casado com Felicidade Hipulenga Pandulengue Tongeni Mamuba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Malembe, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 237, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor consigo convivente, Ana Mayimona Tongeni Mamuba, de 5 anos de idade, natural de Ondjiva-Cuanhama, Província do Cunene;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PECHISIMA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Pechisima, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 237, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pesca, geladaria, pastelaria, boutique, salão de cabeleireiro, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Chicaia Simba Mamuba e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Mayimona Tongeni Mamuba, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Chicaia Simba Mamuba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os cívicos e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1743-L02)

### Parson Camuto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante no Notário do referido Cartório, foi constituída entre: Parson Narciso Capepa Camuto, casado com Urânia Rosa da Cruz Brandão Camuto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Major Canhangulo,

Edifício Maria Julieta, n.º 11, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 001634287BA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Junho de 2013, e outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, Nilson Brandão Camuto, de 3 anos de idade e Junilson Brandão Camuto, de 9 meses de idade, ambos naturais de Benguela, Província de Benguela e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *illegível*

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARSON CAMUTO & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Parson Camuto & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Municípios de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Edifício Maria Julieta, Apartamento n.º 11, 3.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços hotelaria e turismo e similares, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, co-cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiros, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube.

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Parson Narciso Capepa Camuto, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Junilson Brandão Camuto e Nilson Brandão Camuto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Parson Narciso Capepa Camuto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1744-L02)

---

**Classcar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Germano Henrique Ramiro Baptista, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro da Restinga, Rua do Município, n.º 329;

*Segundo:* — Iuri Manuel Rodrigues, casado com Fátima Helena Pereira de Sousa Rodrigues, sob regime de Comunhão de Adquiridos, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente no Bairro Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia, n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CLASSCAR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Classcar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Bindi, n.º 7-11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, importação, comercialização de automóveis e acessórios, assistência técnica e *rent-a-car*, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de. Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Germano Henrique Ramiro Baptista e Iuri Manuel Rodrigues, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1747-L00)

## Lizara, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015 lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché União da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapato Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeira:* — Liz Ângela de Carvalho Sardinha, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 1872

*Segunda:* — Sara Aikaly Henriques Sardinha, solteira, maior, natural de Beja, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Prédio 612, 4.º andar, Apartamento n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIZARA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lizara, Limitada», com sede social na Província e Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Prédio 512, Apartamento 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café,

electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Liz Ângela de Carvalho Sardinha e Sara Aikaly Henriques Sardinha, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1750-L02)

**Primecement, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2013, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Aléxis Bayigamba, casado com Mukudente Leoncie, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nyamure, Ruanda, de nacionalidade ruandesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Camadeira, Rua da Boa Fé, que outorga neste acto por si individualmente e como representante da sociedade, «Precast Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua Estrada Direita, Sentido Zango-Viana, casa s/n.º, titular da Identificação Fiscal n.º 5417307742;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PRIMECEMENT, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Primecement, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município Sede, Bairro Futila, rua s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a produção e comércio de cimento, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiros, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, prestação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Aléxis Bayigamba e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia «Precast Angola, Limitada», respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Aléxis Bayigamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1770-L02)

**Mutula Agro-Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Alfredo Ponda da Cruz Pereira, solteiro, maior, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro da Salina, rua e casa s/n.º, Zona 1;

*Segundo:* — Leonel de Almeida Guilherme, casado com Maria do Rosário Pereira Balbino Guilherme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Salvaterra de Magos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, rua e casa s/n.º;

*Terceiro:* — João Manuel de Almeida Guilherme, solteiro, maior, natural de Salvaterra de Magos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua de Gaia, Prédio n.º 11, 1.º andar, Apartamento 42;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MUTULA AGRO-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mutula Agro-Comercial, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, casa s/n.º, Bairro Quibala, Município da Quibala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, indústria alimentar e afins, fabricação de bebidas de derivados, comércio geral, a grosso e a retalho e representações, exploração de madeiras, promoção e mediação imobiliária, construção civil e obras públicas, pescas e transportes, hotelaria e turismo, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Alfredo Ponda da Cruz Pereira, outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel de Almeida Guilherme e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel de Almeida Guilherme, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos três sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1771-100)

**Marbeiro, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2011 lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Margarida Quissua Ribeiro, solteira, maior natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sita na Zona 6;

*Segundo:* — Márcia Martins Durão, solteira, maior natural de Samba, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua do Encafé, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARBEIRO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marbeiro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua das Roloutes, casa s/n.º (próximo ao prédio Encafé), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes as sócias Margarida Quissua Ribeiro e Márcia Martins Durão, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Margarida Quissua Ribeiro e Márcia Martins Durão, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1772-L02)

### CAIMI — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — André Alexandre Catarina Malau, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Corimba, Casa n.º 22;

*Segundo:* — Igor Martim Marques do Nascimento, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Barbosa Rodrigues, Casa n.º 3z;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CAIMI — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CAIMI — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e pastificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios André Alexandre Catarina Malau e Igor Martim Marques do Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios André Alexandre Catarina Malau e Igor Martim Marques do Nascimento, que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando

(duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1773-L02)

**Clube Lassa, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bráulio Rodrigues da Costa, casado com Eliane Patrícia de Castro dos Santos da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Prédio n.º 55, 5.º andar, Apartamento 53;

*Segundo:* — Erick Rodrigues da Costa, casado com Angélica Bartolomeu Paulo da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Projecto Jardins do Edén, Lote 17, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CLUBE LASSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clube Lassa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Pedro Maria Tonha Pedalé, na Travessa Sayde Mingas, Casa s/n.º, Bairro Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Erik Rodrigues da Costa e Bráulio Rodrigues da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bráulio Rodrigues da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1774-L02)

**FMPA (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Filipe Máximo Paulo António, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço M. Conceição, s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FMPA (SU), Limitada», registada sob o n.º 723/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FMPA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FMPA (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Zona Verde-Benfica, Rua 62, casa s/n.º, (junto a Casa Delfar Frescos) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço,

comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Filipe Máximo Paulo António.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Filipe Máximo Paulo António, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-2565-L03)

**JEJ de Maria (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao requerido em petição apresentada sob n.º 2, do livro-diário de 26 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória, Certifica que Jacira da Conceição Vieira Guedes Tomás Botelho, casada com Joaquim Fernandes Botelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício U23, 1.º andar, Apartamento n.º 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JEJ de Maria (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, casa s/n.º, registada com a Matrícula n.º 605/14, que se vai reger pelo disposto em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JEJ DE MARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JEJ de Maria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, colégio, 3E, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina de auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representando uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Jacira da Conceição Vieira Guedes Tomás Botelho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente com a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0818-L15)

**Ardentia Marine Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Luís Rodrigues Pereira, casado com Manuela Maria Pinto Brazinha Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José Lameira, Casa n.º 30;

*Segundo:* — José Caumba Cassanguidi, casado com Rita Luísa Pinto Cassanguidi, sob regime de separação de bens, natural de Canzar-Kambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitscha, Prédio n.º 70, 2.º andar, Apartamento D;

*Terceiro:* — Francisco Pinto Santana, casado com Maria Imaculada Henriques Pedro de Almeida Santana, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 96-A, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARDENTIA MARINE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma «Ardentia Marine Angola, Limitada», e é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida Lenine, n.º 96-A, Zona 4, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, e a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sociedade tem duração indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços profissionais, e de manutenção e construção de obras fluviais, e aproveitamentos hidráulicos, obras de protecção costeira, barragens e diques, dragagens, emissários, inspecções e reparação de navios, salvamento marítimo, controlo da poluição marinha instalação, remoção e manutenção de plataformas flutuantes, instalação, remoção e manutenção de instalações marinhas, instalação, remoção e manutenção de instalações subaquáticas, reabilitação de betão e obras de arte, recolha de sedimentos em profundidade, sondagens de fundo rochoso, fabricação importação, exportação e comércio de equipamentos para exploração subaquática, sistemas hiperbáricos, e todo o tipo de materiais para intervenção subaquática, engenharia, consultadoria, construção, reparação e manutenção naval, e actividades afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Luís Rodrigues Pereira, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Caumba Cassanguidi e Francisco Pinto Santana, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessitar e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, contudo quando a cessão envolva um terceiro, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozarão do direito de preferência.

2. A cessão de quotas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente de consentimento desta, a obter por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º  
(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode livremente participar, por deliberação da gerência, no capital social de quaisquer outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objectos diferentes do seu e mesmo regidas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma por lei permitida com entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

- a) A Assembleia Geral de sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral de sócios)

1. A Assembleia Geral de sócios é o órgão supremo da sociedade, e é composta por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral ordinária de sócios deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano.

3. Os sócios serão convocados para a Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas com protocolo de entrega, enviadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, sobre a data prevista para a realização da Assembleia.

ARTIGO 10.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem exclusivamente aos sócios, João Luís Rodrigues Pereira, José Caumba Cassanguidi e Francisco Pinto Santana, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com 2 (duas) assinaturas, dos gerentes para obrigar a sociedade.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida da percentagem prevista na lei para a reserva legal, e de quaisquer outras percentagens para uma reserva especial de

fundos estabelecidos em assembleia, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução da sociedade)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º  
(Morte ou exclusão de sócios)

Em caso de morte ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, mas continuará com os sobreviventes que são considerados competentes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou excluído, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 15.º  
(Omissões)

Em qualquer situação não prevista neste texto, aplica-se a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1776-LC)

**Nadezhda, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2011 lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiné Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Nadezhda, Limitada, com sede em Luanda, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Travessa de Moçambique, Prédio n.º 1, 5.º andar, Apartamento C, outorga neste acto como mandatária de Jorge Manuel da Silva e Almeida, casado com Maria Fátima Batista Cabral de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 1, e Maria Fátima Batista Cabral de Almeida, casada com Jorge Manuel da Silva e Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Largo de Guiné, Prédio n.º 48, 1.º andar, Direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE NADEZHDA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Nadezhda, Limitada», durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, na Rua 17, n.º 36, Benfica, Bairro Kífica, Município de Belas, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços diversos, participações financeiras, restauração e distribuição, transportes, comércio, indústria, importação e exportação, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei, bem como formar consórcios ou participar do capital de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

### ARTIGO 3.º (Capital social e divisão das quotas)

1. O capital social, no valor de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Manuel da Silva e Almeida e Maria Fátima Baptista Cabral de Almeida.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

### ARTIGO 4.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

### ARTIGO 6.º (Gestão e administração da sociedade)

1. A gestão e administração da sociedade, e a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

### ARTIGO 7.º (Forma de obrigar da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

### ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção, seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 30 dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios excepto quando a lei ou os estatutos o não permitirem.

### ARTIGO 9.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não-comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada, para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 11.º

(Dos actos constitutivos da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento de entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º  
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

(15-1783-L0)

**Cooperativa Habitacional Fixi Ya Muenhu**  
— S. C. R. L.

Certifico que, com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-C do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Cooperativa Habitacional Fixi Ya Muenhu, S. C. R. L.».

No dia 19 de Agosto de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário Licenciado, Amorbeu Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes

*Primeiro:* — Sebastião Paulo Erasmo, casado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Vila Kiaxi, Rua n.º 38, Casa n.º 4 Q. 55, Zona 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 000583294LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2012;

*Segundo:* — Manuel Rafael Mateus dos Santos, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama I, rua sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000106401ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2010;

*Terceiro:* — Joel Sauimbo Martins, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 137, Q 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000120649LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Julho de 2013;

*Quarto:* — Nzinga Andreia António Francisco, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 17, Casa n.º 2, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000081674LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Março de 2010;

*Quinto:* — António André Simões, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Lote 19, 1.º andar, Apartamento 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000170267LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Outubro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos constantes da Acta da Assembleia Geral Constituinte, datada de 7 de Abril de 2014, é constituída a «Cooperativa Habitacional Fixi Ya Muenhu, S.C.R.L.», com sede social na Província de Luanda, na rua sem número, Zona 20, Bairro Camama I.

Que, a mencionada sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 5.º e possui o capital social do montante de Kz: 110.000,00, (cento e dez mil kwanzas), como referência ao artigo 6.º do referido estatuto, e vai reger-se pelo referido estatuto que faz parte integrante desta escritura e é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Junho de 2014;
- c) Acta constitutiva da Assembleia Geral;
- d) Lista nominal de cooperadores fundadores.

Aos outorgantes e simultaneamente na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL FIXI YA MUENHU

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação de «Cooperativa Habitacional Fixi Ya Muenhu — S.C.R.L.», regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na rua sem número, Zona 20, Bairro Camama I.

#### ARTIGO 3.º (Duração)

A Cooperativa tem a sua duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 4.º (Fins)

A Cooperativa visa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, a satisfação das necessidades habitacionais, o fomento da cultura, desporto, solidariedade social, serviços em geral e dos princípios e prática do cooperativismo em especial.

#### ARTIGO 5.º (Objecto social)

1. A Cooperativa tem por objecto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros e a gestão, reparação, manutenção ou remodelação dos mesmos.

2. A Cooperativa deverá também desenvolver serviços e infra-estruturas de interesse para os cooperadores, empregados e comunidade nos domínios social, educacional, cultural, desportivo, material e de qualidade de vida.

3. Complementarmente, a Cooperativa poderá organizar com os seus membros esquemas de poupança-crédito e realizar quaisquer operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperadores.

## CAPÍTULO II Capital, Reservas e Excedentes

### SECÇÃO I Do Capital Social

#### ARTIGO 6.º (Capital)

1. O capital social é variável e ilimitado, cifrando-se no momento da sua constituição, em Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios fundadores.

2. O capital será representado por acções nominativas de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, devendo o título conter a denominação e o número de registo da Cooperativa, o valor e a data de emissão, o número em série e as assinaturas de dois membros da Direcção.

3. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de novas acções, as quais serão tomadas em igual quantidade pelos sócios membros no pleno gozo dos seus direitos existentes à data do aumento ou quando os sócios não possam subscrever novas acções, por limitações estatutárias, poderão fazê-lo através de suprimentos, que deverão dar direito a juros iguais aos dividendos que proporcionem as novas acções.

ARTIGO 7.º  
(Transmissão de acções)

1. Carecem de prévia autorização da Direcção da Cooperativa as transmissões de títulos da Cooperativa em vida ou por morte.

2. É permitida a transmissão de acções por sucessão legítima, tendo a Cooperativa o direito de preferência, caso os herdeiros não queiram ou não possam ser sócios.

ARTIGO 8.º  
(Reembolso das acções)

1. Não podendo operar-se a transmissão por morte, os sucessores têm direito a receber o montante das acções realizadas, segundo o valor nominal, deduzido dos valores necessários para garantir a quitação das suas responsabilidades.

2. De igual direito e nas mesmas condições beneficiam os membros que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa.

3. Em caso de demissão ou exclusão, as acções deverão ser restituídas em prazo não superior a 1 ano.

ARTIGO 9.º  
(Fundos de reserva)

1. Haverá um fundo de reserva legal destinado a fazer face a quaisquer prejuízos ou despesas imprevistas da Cooperativa, devido a causa legítima e fundos de reserva especial julgado conveniente e destinado a amortização dos encargos da cooperativa, as novas aquisições, remodelação ou apetrechamento das instalações e serviços existentes, a criação de novos serviços e outros fins semelhantes.

2. O fundo de reserva legal será de pelo menos 5% das receitas da cooperativa.

3. O fundo de reserva especial será criado e regulamentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º  
(Distribuição de resultados)

Na Cooperativa não é permitida a distribuição de resultados do exercício pelos sócios.

ARTIGO 11.º  
(Outras contribuições)

A taxa de inscrição e as quotas destinam-se a financiar as despesas de administração da Cooperativa.

CAPÍTULO III  
Dos sócios

ARTIGO 12.º  
(Sócios)

1. Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas físicas, civil e juridicamente capazes, os quais tenham interesse na aquisição de unidades dos empreendimentos imobiliários lançados pela Cooperativa, e desde que:

- a) Estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livre disposição de seus bens;
- b) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições deste estatuto e as decisões tomadas em consonância com a legislação em vigor.

2. Os sócios podem ser classificados como:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios honorários.

ARTIGO 13.º  
(Admissão)

1. O pedido de admissão à condição de sócio é formulado à Direcção da Cooperativa por escrito, devendo conter o nome, estado civil, naturalidade e local de residência.

2. Ao documento que solicita a candidatura, terá que anexar a fotocópia do bilhete de identidade.

3. O candidato adquire a qualidade de associado pela assinatura do termo de admissão no livro de matrícula. Torna-se obrigado então a cumprir integralmente o presente estatuto, do qual toma conhecimento e o qual aceita antes do acto de admissão.

4. No momento da admissão ser-lhe-á atribuído um número de cooperador, sequencial e/ que definirá a sua antiguidade na Cooperativa.

ARTIGO 14.º  
(Direitos dos sócios)

São direitos dos cooperadores, nomeadamente:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direcção, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos Estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos do código cooperativo;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da cooperativa.

ARTIGO 15.º  
(Deveres dos sócios)

São deveres dos cooperadores, nomeadamente, seguintes:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e o regulamento interno;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Efectuar atempadamente os pagamentos a que estejam obrigados pelos estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável;
- d) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir.

**ARTIGO 16.º**  
(Demissão)

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão que terá efeito no final do exercício social, por meio de pedido escrito, dirigido à Direcção, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperadores e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito, designadamente no que se refere à restituição de valores.

**ARTIGO 17.º**  
(Sanções disciplinares)

1. Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 é da competência da Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.

4. A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual constem a indicação individualizada das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta fundamentada de aplicação das sanções.

5. O sócio arguido disporá sempre de prazo não inferior a 7 dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão, a apresentar em Assembleia Geral.

6. O processo previsto no n.º 4, não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos com a Cooperativa por tempo superior a 3 meses, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do sócio; sob registo, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação:

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 18.º**  
(Órgãos e mandato)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 3 anos, contados da data da respectiva eleição.

3. Nenhum sócio pode pertencer simultaneamente a mais do que um órgão social.

4. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares da Direcção ou do Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

5. O exercício de cargos sociais não obriga os seus titulares à prestação de caução.

**ARTIGO 19.º**  
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos 6 meses, maiores de idade e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

**SECÇÃO II**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 20.º**  
(Natureza e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Cada sócio tem direito a um voto, independentemente do número de acções que tenha subscrito.

4. À entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente, onde constem os nomes dos sócios membros no pleno gozo dos seus direitos.

5. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

**ARTIGO 21.º**  
(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo 30.º destes estatutos, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea e) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral eleitoral reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleição dos órgãos sociais, de acordo com o Regulamento Interno.

4. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos seus membros.

ARTIGO 22.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vogal.

4. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções com o termo da assembleia.

5. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado, e de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas.

ARTIGO 23.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 20 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito da sede da Cooperativa.

3. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 10 dias após o pedido ou requerimento desta, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 24.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunir-se-á com qualquer número de cooperadores meia hora depois.

3. No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos sócios, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25.º  
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, comissões especiais, de duração limitada, e assuntos específicos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a Certificação Legal de Contas, quando houver;
- d) Apreciar e votar a forma de aplicação dos resultados;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Formar a taxa dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar o regulamento interno;
- h) A criação e a extinção de um sector da Cooperativa, por proposta da Direcção;
- i) Apreciar e votar a fusão, a incorporação e a criação da Cooperativa;
- j) Apreciar e votar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- k) Apreciar e votar a filiação da Cooperativa a uniões de cooperativas;
- l) Apreciar e votar a participação da Cooperativa em sociedades comerciais;
- m) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- n) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- o) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- p) Funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- q) Decidir do exercício do direito da acção civil e penal, nos termos do artigo 68.º do código cooperativo;
- r) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 26.º  
(Actas)

As actas são elaboradas pela Mesa e aprovadas pela assembleia seguinte, podendo a Assembleia Geral delegar na Mesa poderes para a sua aprovação, com a redacção que lhe der.

SECÇÃO III  
Direcção

ARTIGO 27.º  
(Natureza e composição)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa.

2. A Direcção é composta por um número ímpar de membros efectivos, entre 5 e 9, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais, dos quais, na primeira sessão da Direcção, um será designado tesoureiro e outro secretário.

3. Além destes, serão eleitos dois suplentes que serão chamados à efectividade de funções em caso de falta ou impedimento daqueles por período superior a 60 dias. Cessando as causas de impedimento, o membro efectivo retomará as funções.

ARTIGO 28.º  
(Competência da Direcção)

Incumbe designadamente à Direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos, na lei e no regulamento interno, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos do código cooperativo;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Deliberar sobre a filiação ou participação da Cooperativa noutras entidades, excluindo as referidas nas alíneas k) e l) do artigo 30.º;
- i) Deliberar sobre a participação nos órgãos de entidades que a Cooperativa integre;
- j) Mandar escriturar os livros, nos termos da lei;
- k) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- l) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

m) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito, departamentos do Estado, autarquias ou particulares; n) Deliberar sobre concessão de empréstimos ou garantias de cobertura de riscos de crédito solicitados pelos cooperadores nos termos e condições do regulamento interno;

o) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os membros lhe dirijam por escrito;

p) Aceitar doações ou legados;

q) Transmitir a propriedade e dar posse das casas aos membros da Cooperativa, de acordo com o regulamento interno;

r) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa; s) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º  
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos. As deliberações serão registadas em livro de actas.

4. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 30.º  
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de 3 membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

2. Por acta de reunião da Direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da Direcção em juízo e fora dele.

3. A Direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros ou terceiros, delegando-lhes os poderes previstos nos próprios estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º  
(Natureza e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da actividade da Direcção da Cooperativa, velando pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos e pela correcta aplicação das regras de escrituração, contabilidade e administração financeira e patrimonial.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, que nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos por suplentes, eleitos em número de dois.

ARTIGO 32.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- c) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas,
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, em face do parecer do Revisor Oficial de Contas;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Cooperativa.

ARTIGO 33.º  
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal devem assistir e participar nas reuniões do mesmo, sem direito a voto.

ARTIGO 34.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos. As deliberações serão registadas em livro de actas.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 35.º  
(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A Assembleia Geral poderá dissolver a Cooperativa por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos pelos sócios membros no pleno gozo dos seus direitos presentes

ou representados, tomando no mesmo acto, as providências legais adequadas à liquidação e partilha.

2. A dissolução não ocorrerá se pelo menos 10 sócios membros no gozo dos seus direitos se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

3. Dissolvida e liquidada a Cooperativa, o saldo que for apurado reverterá para os sócios membros no pleno gozo dos seus direitos à data da liquidação, na proporção do volume das operações realizadas em cada sócio com a Cooperativa durante a sua funcionalidade.

4. Os subsídios que porventura a Cooperativa venha a receber, nunca deverão ser distribuídos pelos sócios e, em casos de dissolução, serão devolvidos às entidades que os concederam ou às outras cooperativas que exerçam actividades similares.

ARTIGO 36.º  
(Alteração aos estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados após a entrada em vigor, nos termos neles previstos e na lei.

2. A convocação da respectiva Assembleia Geral deve ser feita com antecedência de, pelo menos, 20 dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para este fim. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.  
(15-1890-L)

**Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015 lavrada, com início a folhas 85, do livro de notas e escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado na Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.os 29-31, que tem por objecto e capital social estipulado nos artigos terceiro e quinto do seu estatuto, e esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *illegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SONANGOL REFINARIA DO LOBITO, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade denomina-se «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» e é constituída sob a forma de uma sociedade anónima rege-se pela lei, pelo presente estatuto e legislação complementar.

2. A «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» é uma unidade de negócio da «SIP — Sonaref Investimentos e Participações S. A.», que tem como objecto a exploração de refinaria de petróleo e a produção de produtos derivados de petróleo.

ARTIGO 2.º

(Sede e Representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31.

2. Por simples deliberação, tomada pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de refinação por meio da construção e operação de refinarias e instalações de preparação e transformação de produtos petrolíferos e seus derivados, bem como a comercialização dos produtos refinados.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» existirá por tempo indeterminado, e o início da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 200.000 acções no valor nominal de Kz: 500,00 cada.

2. As acções de categoria A são atribuídas à accionista «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» e podem ser convertidas em acções de categoria B, através de simples solicitação dirigida à sociedade pelo respectivo titular.

3. São inerentes às acções da categoria A os seguintes direitos especiais:

a) Eleição do Conselho de Administração;

b) Direito de Veto sobre quaisquer deliberações que visem autorizar a celebração de contratos de grupo paritários ou de subordinação, bem como deliberações relativas à autorização de início, suspensão ou cessação de quaisquer actividades, ou relativas às matérias referidas no n.º 1 do artigo 23.º

4. As acções de categoria A só poderão ser detidas pela «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.».

5. As acções de categoria A não poderão em qualquer momento representar menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

6. A accionista «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Subscrição inicial do capital social)

A «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.», subscreve 102.000 acções, no valor nominal de Kz: 51.000.000,00 correspondente a 51% do capital social, a «Sonangol Gás Natural, Limitada.» subscreve 78.000 acções, no valor de Kz: 39.000.000,00 correspondente a 39% do capital social e a «Sonangol Holdings, Limitada» subscreve 20.000 acções no valor nominal de Kz: 10.000.000,00, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO 7.º

(Alteração de capital)

1. A Assembleia Geral da sociedade poderá deliberar, por uma ou mais vezes, os aumentos de capital que se mostrem necessários, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando o montante máximo do aumento, as condições de subscrição da (s) categoria (s) de acções, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito legal e estatutário de preferência na subscrição de novas acções.

2. Tratando-se de emissão de novas acções, o direito de preferência pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria, e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, que nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos por suplentes, eleitos em número de dois.

ARTIGO 32.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- c) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas,
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, em face do parecer do Revisor Oficial de Contas;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Cooperativa.

ARTIGO 33.º  
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal devem assistir e participar nas reuniões do mesmo, sem direito a voto.

ARTIGO 34.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos. As deliberações serão registadas em livro de actas.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 35.º  
(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A Assembleia Geral poderá dissolver a Cooperativa por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos pelos sócios membros no pleno gozo dos seus direitos presentes

ou representados, tomando no mesmo acto, as providências legais adequadas à liquidação e partilha.

2. A dissolução não ocorrerá se pelo menos 10 sócios membros no gozo dos seus direitos se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

3. Dissolvida e liquidada a Cooperativa, o saldo que for apurado reverterá para os sócios membros no pleno gozo dos seus direitos à data da liquidação, na proporção do volume das operações realizadas em cada sócio com a Cooperativa, durante a sua funcionalidade.

4. Os subsídios que porventura a Cooperativa venha a receber, nunca deverão ser distribuídos pelos sócios e, em casos de dissolução, serão devolvidos às entidades que os concederam ou às outras cooperativas que exerçam actividades similares.

ARTIGO 36.º  
(Alteração aos estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor, nos termos neles previstos e na lei.

2. A convocação da respectiva Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 20 dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.  
(15-1890-L01)

**Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada, com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.os 29-31, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos terceiro e quinto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SONANGOL REFINARIA DO LOBITO, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade denomina-se «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» e é constituída sob a forma de uma sociedade que se rege-se pela lei, pelo presente estatuto e legislação complementar.

2. A «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» é uma unidade de negócio da «SIP — Sonaref Investimentos e Participações S. A.», que tem como objecto a exploração de refinaria de petróleo e a produção de produtos derivados de petróleo.

ARTIGO 2.º

(Sede e Representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31.

2. Por simples deliberação, tomada pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de refinação por meio da construção e operação de refinarias e instalações de preparação e transformação de produtos petrolíferos e seus derivados, bem como a comercialização dos produtos refinados.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» existirá por tempo indeterminado, e o início da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 200.000 acções no valor nominal de Kz: 500,00 cada.

2. As acções de categoria A são atribuídas à accionista «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» e podem ser convertidas em acções de categoria B, através de simples solicitação dirigida à sociedade pelo respectivo titular.

3. São inerentes às acções da categoria A os seguintes direitos especiais:

a) Eleição do Conselho de Administração;

b) Direito de Veto sobre quaisquer deliberações que visem autorizar a celebração de contratos de grupo paritários ou de subordinação, bem como deliberações relativas à autorização de início, suspensão ou cessação de quaisquer actividades, ou relativas às matérias referidas no n.º 1 do artigo 23.º

4. As acções de categoria A só poderão ser detidas pela «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.»

5. As acções de categoria A não poderão em qualquer momento representar menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

6. A accionista «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Subscrição inicial do capital social)

A «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.», subscrive 102.000 acções, no valor nominal de Kz: 51.000.000,00 correspondente a 51% do capital social, a «Sonangol Gás Natural, Limitada.» subscrive 78.000 acções, no valor de Kz: 39.000.000,00 correspondente a 39% do capital social e a «Sonangol Holdings, Limitada.» subscrive 20.000 acções no valor nominal de Kz: 10.000.000,00, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO 7.º

(Alteração de capital)

1. A Assembleia Geral da sociedade poderá deliberar, por uma ou mais vezes, os aumentos de capital que se mostrem necessários, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando o montante máximo do aumento, as condições de subscrição da (s) categoria (s) de acções, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito legal e estatutário de preferência na subscrição de novas acções.

2. Tratando-se de emissão de novas acções, o direito de preferência pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria, e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas.

ARTIGO 8.º  
(Espécies de acções)

1. As acções das sociedades são nominadas e assumem a forma escritural.

2. As acções da sociedade são de duas categorias, a categoria A e a categoria B, possuindo as acções de categoria A os privilégios consignados na lei e no presente estatuto sendo da categoria B as acções ordinárias.

ARTIGO 9.º  
(Acções preferenciais e obrigações)

1. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis ou não, nos termos da lei.

2. A sociedade pode ainda emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

3. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para o efeito, pela Assembleia Geral, tratando-se de emissão de obrigações convertíveis, desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação de emissão se contenha na competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º  
(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)

1. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (quando autorizado), a sociedade poderá emitir outros valores mobiliários não convertíveis em acções, os quais poderão revestir forma escritural.

2. A «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.» poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, emitir obrigações não convertíveis em acções, ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívidas, que poderão revestir qualquer outro tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

3. A emissão de obrigações, quando sejam de valor nominal superior a metade do capital social, deverá ser objecto de parecer prévio do Conselho Fiscal.

4. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou de reembolso permitidos por lei.

5. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos limites legais, remíveis com ou sem prémios, ou não remíveis.

ARTIGO 11.º  
(Oneração de acções)

A oneração de acções por qualquer formá, e a constituição de usufruto sobre as mesmas, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 12.º  
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções a terceiros, onerosa, gratuita ou por permuta, carece de consentimento prévio da sociedade, a ser prestado em Assembleia Geral, gozando os

accionistas não transmitentes de direito de preferência relativamente à totalidade das acções a transmitir.

2. O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes e ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, essa sua intenção, especificando os seguintes elementos:

- a) Identificação do transmissário;
- b) Número e categoria de acções;
- c) Preço pretendido e condições de pagamento ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título oneroso.

3. O accionista não transmitente que desejar exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias contando da recepção da notificação acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

4. Havendo mais de um accionista a preferir as acções a transmitir, serão entre eles divididas na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

5. Se não forem exercidos direitos de preferência sobre a totalidade das acções a transmitir, ou tendo-o sido, se o preço de transmissão não vier a ser liquidado dentro do prazo notificado, a Assembleia Geral pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recepção da carta a que se faz referência no antecedente n.º 2 e comunicará a sua decisão ao transmissente, sendo livre a transmissão de acções, se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

6. No caso de a transmissão não ser autorizada pela Assembleia Geral da Sociedade, deverá esta fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que em qualquer dos casos antes mencionados, houve simulação de preços ou de condições, serão as acções adquiridas pelo valor nominal.

7. Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção respectivamente, para sede da sociedade e para a morada indicada pelo accionista transmitente na carta identificada no n.º 2, supra, sob pena de se terem por não efectuadas.

8. O disposto no presente artigo aplica-se à transmissão de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital.

9. A sociedade não reconhece, para efeito algum, as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

10. A transmissão de acções realizada em violação do disposto no presente artigo é considerada causa de amortização de acções transmitidas, por título gratuito, oneroso ou

por permuta, nos termos e de acordo com o procedimento previsto no artigo seguinte do presente estatuto.

11. No caso do titular de acções da categoria A, decidir transmitir-las no todo ou em parte, essas acções passam a acções de categoria B, e qualquer transmissão das acções da categoria B, para o accionista «SIP — Sonangol Investimentos e Participações, S. A.», originará a sua conversão em acções da categoria A.

**ARTIGO 13.º**  
(Direito de preferência)

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão das acções, quer a mesma seja efectuada a título oneroso, quer a título gratuito.

2. O accionista «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» goza de direito de preferência em primeiro lugar, a exercer no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação referida no n.º 2 do artigo 12.º e se esta o não exercer, poderão os restantes accionistas exercer o seu direito de preferência dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

3. Findo o prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, a administração deverá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que proceda à convocação desta para deliberar.

4. Sempre que mais de um accionista exerça o direito de preferência estabelecido no número anterior, as acções a transmitir serão rateadas entre eles, na proporção das acções da categoria das acções a transmitir que ao tempo possuírem.

**ARTIGO 14.º**  
(Acções da sociedade)

1. Nos termos da lei, a sociedade poderá ter acções próprias e realizar com elas as operações que a Assembleia Geral autorize.

2. As acções próprias da sociedade não terão direito a voto nem contarão para efeitos de quórum.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 15.º**  
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16.º**  
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sob indicação do accionista detentor das acções de categoria A, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

**SECÇÃO II**  
**Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 17.º**  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas ou seus legais representantes.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os accionistas, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

3. Só poderão participar na Assembleia Geral, os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade até 15 (quinze) dias antes da reunião.

**ARTIGO 18.º**  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida para os accionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O disposto no número anterior não se aplica caso a Assembleia Geral seja realizada sob a forma de Assembleia Universal, prevista na Lei das Sociedades Comerciais angolana, desde que todos os accionistas manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados pontos, mediante aquela forma.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para o efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 19.º**  
(Maioria deliberativa)

Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificativas ou em que estes estatutos exijam uma maioria qualificada ou imponha o voto favorável do detentor das acções de categoria A, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, correspondendo 1 voto por cada 100 acções.

**ARTIGO 20.º**  
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes Estatutos, a esta compete:

- a) Eleger, e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Administração, incluindo os poderes delegados a Comissão Executiva;

- d) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- f) Aprovar e autorizar a alieação ou oneração de acções;
- g) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Administração, ou quaisquer administradores a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de Grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar;
- n) Aprovar a criação e aquisição ou alienação no todo ou em parte no capital social de quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- o) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- q) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos interrelacionados de valor superior aos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- r) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- s) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- t) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- u) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros de valor superior aos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- v) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- w) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovados cujo valor seja superior aos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- x) Aprovação da indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- y) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas ao accionista detentor das acções da categoria A e ele previamente concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem os votos favoráveis correspondentes às acções da categoria A.

#### ARTIGO 21.º

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

2. Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os accionistas, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os accionistas proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

4. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO 22.º

##### (Composição e eleição dos administradores)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da sociedade e será composto por um número

preparar de até 13 (treze) membros, sendo até 8 (oito) membros executivos e até 5 (cinco) membros não executivos, eleitos pela Assembleia Geral, por indicação do accionista detentor das acções de categoria A.

2. Os membros executivos do Conselho de Administração constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento internos, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva ou Administrador-Delegado, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Administração são o Presidente do Conselho de Administração, que é o Presidente do Conselho de Administração da «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito de qualidade, o Administrador-Delegado e outros membros, podendo ser pessoas estranhas à «SIP — Sonangol Investimentos e Participações, S. A.».

#### ARTIGO 23.º

##### (Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração, compete os mais amplos poderes para a administração dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos e designadamente:

- a) Representar a «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.», em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e nos mesmos termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores, fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- f) Assumir compromissos nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associa-

ção com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;

- h) Propor à Assembleia Geral da Sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Zelar pela aplicação na sociedade das políticas e estratégias gerais e procedimentos fixados pela «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» e, para que não se apliquem nas Sociedades práticas e procedimentos que não estejam genericamente aprovados para execução na «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.»;
- m) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos accionistas;
- n) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- o) Propor à Assembleia Geral a organização técnico-administrativa da sociedade, e os seus manuais de funcionamento;
- p) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- q) Recomendar aos accionistas o calendário de distribuição de dividendos;
- r) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- t) Delegar numa Comissão Executiva ou Administrador-Delegado, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.

#### ARTIGO 24.º

##### (Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão de assuntos determinados e específicos.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimentos a quaisquer membros, quadros da «Sonangol Refinaria do Lobito, S. A.», ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 25.º  
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou de mandatário, se houver ou do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes ou representados e ou que votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 26.º  
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Administração redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo e imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Administração, poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27.º  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração quando este assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que lhe forem fixados.

2. É vedado aos accionistas, aos membros do Conselho de Administração e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avals e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV  
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 28.º  
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da administração da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. Um dos seus membros efectivos e um dos suplentes deverão necessariamente que ser revisores oficiais de conta.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então à eleição dele.

3. O Conselho Fiscal tem as suas atribuições fixadas na lei e no seu Regulamento. Porém, deve em particular, efectuar os seguintes actos:

- a) Emitir, trimestralmente, pareceres à prestação de contas das Subsidiárias;
- b) Fiscalizar, de forma efectiva, os actos de administração e gestão da Comissão Executiva;
- c) Controlar a legalidade dos actos praticados pela Comissão Executiva, consubstanciado na emissão de recomendações e pareceres relativos ao impacto patrimonial e contabilístico das suas decisões.

ARTIGO 29.º  
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, por convocação do seu presidente.

2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

4. As deliberações do Conselho Fiscal devem ser lavradas em actas e inscritas no respectivo livro.

ARTIGO 30.º  
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais

ARTIGO 31.º  
(Património da sociedade)

Para além do que dispuser os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 32.º  
(Relatórios e contas)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados a disposição do accionista que quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os administradores da sociedade deverão preparar regularmente um relatório e contas que serão submetidos aos accionistas pelo Conselho de Administração, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da auditoria.

ARTIGO 33.º  
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 34.º  
(Princípios de gestão)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégias e regulamentos da «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.», e do previamente estabelecido no contrato de relação de domínio.

2. O accionista «SIP — Sonaref Investimentos e Participações, S. A.» enquanto sociedade dominante, promoverá o objecto social, a coordenação e direcção económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 35.º  
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com eles relacionados deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por cópia para endereço ao local que esse destinatário indicar, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 36.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os accionistas ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao accionista que melhor preço oferecer.

(15-1883-L02)

Fazenda Candido Essinde (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Cândido Capinãla Yombombo Essinde, solteiro, maior, natural do Cunhinga, Província do Bié, residente habitualmente no Bié, Município do Kuito, Bairro Helena de Almeida, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fazenda Cândido Essinde (SU), Limitada», registada sob o n.º 482/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FAZENDA CÂNDIDO ESSINDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Candido Essinde (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no Projecto Terra do Futuro de Nhareia e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuária e afins.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cândido Capinãla Yombombo Essinde.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fira vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1875-L02)

**Sinatec Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nguedile Diakilonga Agostinho Gomes, casado com Luísa António Gomes Van-Dúnem Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Ambaca, Casa n.º 7 RA-272;

*Segundo:* — Luzia Estrela Agostinho Gomes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 48, Casa n.º 1, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SINATEC ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sinatec Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ndunduma, n.º 308, 1.º Apartamento n.º 3-D, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao Sr. Nguedile Diakilonga Agostinho Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas); pertencente à sócia Luzia Estrela Agostinho Gomes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Luzia Estrela Agostinho Gomes e Nguedile Diakilonga Agostinho Gomes, que ficam desde nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1881-L02)

### ASSURLAND ANGOLA — Correctores de Seguros, S. A.

Alteração do objecto social da sociedade anónima denominada «ASSURLAND ANGOLA — Correctores de Seguros, S. A.».

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Manuel Armando Vieira, casado, natural de Amboim, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 46 B, que outorga neste acto em representação dos accionistas da sociedade «ASSURLAND ANGOLA — Correctores de Seguros, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Quarteirão 4, Casa n.º 8;

E por ele foi dito:

Que, a sociedade «ASSURLAND ANGOLA — Correctores de Seguros, S. A.», foi constituída por escritura pública datada de 25 de Junho de 2014, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2222-14, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1.000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil), cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 5 de Janeiro de 2015, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos manifesta a vontade dos accionistas, e altera o objecto social da sociedade que doravante passa a ser o seguinte:

## ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social, corretagem de seguros e consultoria em seguros.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ílegivel*.

(15-1839-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.131120, em 20 de Novembro de 2013;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «SOCIEDADE OLIMAK & FILHOS — Comércio Geral, Limitada», com o NIF 5403096256, registada sob o n.º 2013.314;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«SOCIEDADE OLIMAK & FILHOS — Comércio Geral, Limitada»;

Identificação Fiscal: 5403096256;

AP.6/2013-11-20

Contrato de sociedade

Sede: Em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Kimakienda, casa sem número, Município do Cazenga;

Objecto: É o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, educação, saúde, indústria, hotelaria, e turismo, consultoria, modas e confecções, segurança privada, serviços de protecção, prestação de serviços, informática, construção civil e obras públicas, assistência técnica, agricultura, agro-pecuária, pescas, transportes, transitários, compra e venda de viaturas, geradores, telefone, venda de combustíveis e lubrificantes, farmácia e centro médico, decorações, salão de cabeleireiro, botequim, agência de viagem e funerária, telecomunicações, imobiliárias, relações públicas, pasteleria, panificação, geladaria, representações comerciais, venda de gás de cozinha, exploração mineira e florestal, jardinagem, oficina auto, venda de acessórios, agente despachante, cabotagem, *rent-a-car*, óleo, medicamentos, material cirúrgica, *gastável* e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, desporto e recreação, reciclagem de resíduos sólidos, *crêche*, importação e exportação;

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Sócios e quotas:

1. Sebastião Makimuana, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 52, Casa n.º 29, com uma quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

2. Oliveira Makimuena, solteiro, maior, residente em Luanda, na morada acima indicada, com uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Gerência: Compete ao sócio Oliveira Makimuena.

Forma de obrigar: Bastando a sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Novembro de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*. (15-0338-L01)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4979/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Ernesto Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 3, Casa n.º 50, Zona 18, que usa a firma «PEDRO ERNESTO MATEUS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de serviços n.e., formação profissional, comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, tem escritório e estabelecimento denominado «ES-TÉCSFORMA — Formação e Soluções», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro CTT, rua s/n.º, casa s/n.º, Junto ao ITEL.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ílegivel*. (15-1501-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 99, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.993/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Sandra Ilunga, solteira, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sabagem Km 12, casa s/n.º, que usa a firma «SANDRA ILUNGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «SANDRA ILUNGA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua da Sapu, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1798-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 21/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Joel Marcolino Pedro, casado com Maria Amélia Pedro Martins Júnior Marcolino, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, n.º 13, que usa a firma «JOEL MARCOLINO PEDRO — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Joel Mar Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-1751-L02)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana  
Sede**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.120929;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Distinto João Lambo, com o NIF 2462002650, registada sob o n.º 2012.282;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s), por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Distinto João Lambo;

Identificação Fiscal: 2462002650;

AP.10/2012-09-29 Matrícula

Distinto João Lambo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km- 9, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominados «Distinto João Lambo», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana  
Sede, aos 5 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*. (15-1752-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30**

**CERTIDÃO**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armindo Alfredo Serra, com o NIF 2457017467, registada sob o n.º 2014.1296;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Armindo Alfredo Serra;

Identificação Fiscal: 2457017467;

AP.1/2014-07-18 Matrícula

Armindo Alfredo Serra, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Armindo Alfredo Serra», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30, aos 31 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-1115-B04)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Dionísia Ngueve da Silva, com o NIF 2457006031, registada sob o n.º 2014.1332;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dionísia Ngueve da Silva;

Identificação Fiscal: 2457006031;

AP.2/2014-08-13 Matrícula

Dionísia Ngueve da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua 3, Zona 2, Sector A, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem o escritório e estabelecimento denominado «Dionísia Silva», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-  
-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1139-B04)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Edna Patrícia Fernandes Morais, com o NIF 2457009324, registada sob o n.º 2014.1334;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edna Patrícia Fernandes Morais;

Identificação Fiscal: 2457009324;

AP.2/2014-08-14 Matrícula

Edna Patrícia Fernandes Morais, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua M, Q. 3, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de restaurantes do tipo tradicional, tem o escritório e estabelecimento denominado «Edna Patrícia», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-  
-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1140-B04)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís Chicundunda Daniel, com o NIF 2457009367, registada sob o n.º 2014.1333;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luís Chicundunda Daniel;

Identificação Fiscal: 2457009367;

AP.1/2014-08-14 Matrícula

Luís Chicundunda Daniel, casado, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria-Viana, Zona 1, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade conexas informática, tem o escritório e estabelecimento denominado «Cyber Chicundunda», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-  
-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1141-B04)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Alberto Ganga, com o NIF 2457008557, registada sob o n.º 2014.1328;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Alberto Ganga;

Identificação Fiscal: 2457008557;

AP.7/2014-08-05 Matrícula

José Alberto Ganga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Casa n.º 933, Rua 8, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de restaurantes n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «José Ganga», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1142-B04)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30

### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Fernando Alberto, com o NIF 2457006643, registada sob o n.º 2014.1336;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Fernando Alberto;

Identificação Fiscal: 2457006643;

AP.4/2014-08-14 Matrícula

Manuel Fernando Alberto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua Projectada, Casa n.º 30, Zona 3, Q. 3, Sector D, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Fernando Alberto», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-1143-B04)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30

### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140815;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Emília Calandula, com o NIF 2457016100, registada sob o n.º 2014.1338;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emília Calandula;

Identificação Fiscal: 2457016100;

AP.2/2014-08-15 Matrícula

Emília Calandula, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-B, Zona 3, Q. 2, Casa n.º 398, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Emília Calandula», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-1144-B04)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
KM 30

### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140815;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Carlos Francisco, com o NIF 2457017920, registada sob o n.º 2014.1337;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Carlos Francisco;

Identificação Fiscal: 2457017920;

AP.1/2014-08-15 Matrícula

José Carlos Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Sector 4, Zona 1, Q. 3, Casa n.º 91, Rua 8, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «José Francisco», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-1145-B04)



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários
	Ano	da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	imposto do selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Grupo Palgra, Limitada.  
 Joalf Pinto (SU), Limitada.  
 JNS, Limitada.  
 Portas do Mussulo, Limitada.  
 Vicio-Feminino, Limitada.  
 ATEZ — Comercial (SU), Limitada.  
 Operational Security Group, Limitada.  
 Mounenga Ebo Comercial, Limitada.  
 Farmácia Branco Rosina, Limitada.  
 MS — Paraíso Viagem, Limitada.  
 Cosmanuel, Limitada.  
 Outrading Angola, Limitada.  
 C.G. Dream África, Limitada.  
 Kimao, Limitada.  
 Ribalovkaya, Limitada.  
 Márbk & Irmãos, Limitada.  
 HUI DENG — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.  
 VIVA LUANDA — Hotelaria e Turismo, Limitada.  
 Tecnoro Angola, Limitada.  
 Manfer Comercial, Limitada.  
 DVM — Indústria de Madeiras, Limitada.  
 DVM Integral, Limitada.  
 L & M EXPRESS — Sociedade de Representações, Limitada.  
 OMAO-ANGOLA — Oportunidades Mundiais em Agricultura Orgânica em Angola.  
 Ango-Marine Contractors, Limitada.  
 Colégio Jinga Sara, Limitada.  
 Telectronic, Limitada.  
 Organizações N. V. P., Limitada.  
 Lbsolutions, Limitada.  
 Pacific Táxi, Limitada.  
 GRUPO IF & SM GABRIEL — Comercial, Limitada.  
 Império Vigorous (SU), Limitada.  
 Fazenda Arão Macedo (SU), Limitada.  
 Fazenda Mário Udembe (SU), Limitada.  
 Chagosprint, Limitada.

Organizações Kiênda, Limitada.  
 ARMÊNIO VELOSA — Maquinas e Ferramentas (SU), Limitada.  
 Casa dos Brinquedos Mayoeli, Limitada.  
 Luz das Nações, Limitada.  
 Organizações Somboca, Limitada.  
 Grupo Alfredo Vemba, Limitada.  
 VALENCIA — Ideal, Limitada.  
 DSP — Tech, Limitada.  
 Mekondanzala Comercial, Limitada.  
 Smart-Team, Limitada.  
 Fazenda Albertina Sapalalo (SU), Limitada.  
 Jacysa Comercial, Limitada.  
 A. Q. L. S. — Construção, Limitada.  
 Maria Kota Comercial, Limitada.  
 Rogertáxi & Filhos, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª secção do Guiché Único da Empresa.  
 «Guilherme Kimbono Mayala».  
 Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.  
 «Simão Muandumba».  
 «Maria Fernando».  
 «Antónia Wendo Chituma».  
 «Angelia Cassambo — Comercial».  
 «Emília Ana Paula — Comercial».  
 «Ermelinda Pedro — Comercial».  
 «Ilda Delfina Luzemba — Comercial».  
 «Zélia — Livraria».  
 «Agostinho António Adriano».  
 «Pascoal Segunda».  
 «V. S. C. — Prestação de Serviços».  
 «IRACELMA DE SOUSA — Prestação de Serviços».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.  
 «Linda João Fernando».  
 «Abílio Miguel Joaquim Manuel».  
 «Baptista Muassangue».

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Klauss Alves — Prestação de Serviços, com o NIF 2012005934, registada sob o n.º 2014.2752;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Klauss Alves — Prestação de Serviços;  
Identificação Fiscal: 2012005934;  
AP.4/2014-10-29 Matrícula

Klauss Reinaldo Lopes Alves, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro Compão, que usa a firma «Klauss Alves — Prestação de Serviços», de Klauss Reinaldo Lopes Alves, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de lavagem de automóveis, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 4 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Outubro de 2014.  
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1152-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141028;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Handanga — Comercial, com o NIF 2012014070, registada sob o n.º 2014.2744;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Handanga — Comercial;

Identificação Fiscal: 2012014070;

AP.2/2014-10-28 Matrícula

Leonardo Dumbo Handanga Barbosa, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Canata, que usa a firma «Handanga — Comercial», de Leonardo Dumbo Handanga Barbosa, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 22 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014.  
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1153-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141028;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Chicomba, com o NIF 2012000754, registada sob o n.º 2014.2748;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Manuel Chicomba;  
Identificação Fiscal: 2012000754;  
AP.6/2014-10-28 Matrícula

Manuel Capango Chicomba, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Boa Vista, que usa a firma «Manuel Chicomba», de Manuel Capango Chicomba, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Boa Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 10 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014.  
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1154-B07)